

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 48ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Processos n° 02000.000700/2008-95

Data: 16 e 17 de fevereiro de 2009

Assunto: Determina a inserção da Educação Ambiental nas normas elaboradas pelos órgãos do SISNAMA.

Proposta de Resolução VERSÃO LIMPA

Determina, aos órgãos integrantes do SISNAMA, a inserção do tema Educação Ambiental no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e

Considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente atendam ao princípio da Educação Ambiental, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como com o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA.

RESOLVE

Art.1º Nos processos de Licenciamento Ambiental os órgãos e entidades integrantes do SISNAMA deverão incluir programas, ações ou campanhas de Educação Ambiental para a prevenção ou atenuação dos impactos decorrentes das atividades ou empreendimentos e para fomentar a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às revisões ou renovações das licenças em vigor.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINCPresidente do Conselho